

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **DECRETO Nº 3.868, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

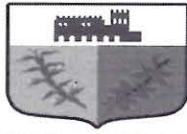
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.861, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição do Castelo-ES, no período de 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato, em especial o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no período de 27 de março de 2021 a 28 de março de 2021, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o funcionamento de todas as atividades e serviços, incluindo aquelas consideradas essenciais, exceto:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Farmácias de Plantão;
- III. Atendimento por delivery, sendo vedada a retirada direta no estabelecimento;
- IV. Igrejas e templos religiosos, desde que respeitadas as medidas sanitárias e as de distanciamento social, sendo recomendado que transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual;
- V. Atendimento de urgência e emergência médica nos pronto-atendimentos e unidades de saúde;
- VI. Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade e;
- VII. Serviços funerários.

**Art. 3º** Fica adotado, no período de 25 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, expediente interno nas Repartições Públicas Municipais no horário de 7h às 13h.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 22 de março de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES